INDICAÇÃO Nº027/2023.
DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

A Vereadora **ROSELINA MIRANDA MUCHINSKI,** juntamente com os demais Vereadores desta Câmara de Vereadores, indica na forma regimental, invocando por analogia o Art. 101, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Rio Crespo-RO, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Rio Crespo-RO, **EVANDRO EPIFANIO DE FARIA**, a **SUGESTÃO LEGISLATIVA** e institucional para acionar seu corpo de profissionais do Jurídico, Controle Interno e de PLANEJAMENTO, para adoção de medidas necessárias no âmbito interno desta Prefeitura para realização de um Estudo Técnico Cientifico na Legislação e enviar até esta Casa Legislativa, um **PROJETO DE LEI**, de iniciativa da Senhora Roselina Miranda deste Município, para promoção de políticas públicas positivas para **INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE RIO CRESPO-RO.**

JUSTIFICATIVA

É necessário adotar um sistema de gestão pública municipal de infraestrutura de prestação de serviços públicos de saúde de qualidade direta a cada Munícipe, conforme inscrito na **LEI FEDERAL Nº 14.214, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021.**

A iniciativa consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para estudantes do sexo feminino, visando à prevenção de doenças, bem como da evasão escolar.

Trata-se de um problema real para as adolescentes, configurando a chamada precariedade menstrual. A falta de acesso a produtos de higiene para lidar com o período menstrual traz enormes riscos à saúde dessas jovens, muitas vezes em virtude das soluções precárias e insalubres a que recorrem. Ademais, na falta de absorventes higiênicos, muitas perdem dias letivos, chegando a abandonar os estudos por constrangimentos vividos.

A distribuição de absorventes higiênicos será realizada pelas unidades da Rede Municipal de Saúde, em quantidade adequada às necessidades das estudantes do sexo feminino, ficando a critério o melhor método de distribuição e fornecimento do produto, sendo vinculado preferencialmente ao Projeto PSE (Programa Saúde na Escola).

Assim visando a Cooperação Institucional, **aproveito a oportunidade para enviar anexado nessa Indicação uma minuta a Sugestão de REDAÇÃO na forma de ANTEPROJETO DE LEI**, aprovado e sancionados em outros Municípios.

Pelos ensejos ora expostos, demando apoio e uma resposta de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

Autora: ROSELINA MIRANDA MUCHINSKI – Verª

Coautores: ELISAMA BARROS DE SOUZA – Verª.

FAGNER DE SOUZA CARDOSO – Ver.

GILTAMAR SILVA PEREIRA – Ver.

HIAGO MOREIRA GAVIOLI – Ver.

JOALDO GOMES DE CARVALHO – Ver/Pres.

JOSÉ CARLOS MENDES DA SILVA – Ver.

ODAIR JOSÉ RODRIGUES – Ver.

RIVELINO DIAS – Ver

Ao Exmo Senhor
Prefeito Municipal
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Rio Crespo – RO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO
PORTAL
www.riocrespo.ro.leg.br
Rua Gov. Osvaldo Piana Filho, 1836 - Centro – CEP: 76.863-000 – Rio Crespo/RO
Fone/Fax: 69-3539-2066 / 3539-2437
Gabinete da Vereadora
ROSELINA MIRANDA MUCHINSKI

ANTEPROJETO DE LEI

Institui o Programa Municipal de fornecimento de absorventes higiênicos nas Escolas Municipais de Rio Crespo-RO.

**********, Prefeito Municipal de Rio Crespo no uso das atribuições previstas por Lei Orgânica, e, Art. 30, inciso II, da Constituição Federal de 1988, suplementar a Legislação Federal, (Lei n. e Regimento Interno vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou Projeto de Lei *******

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município ******** o Programa Municipal de Fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas municipais de **********

Art. 2º São objetivos deste Programa:

I - proporcionar o acesso a produtos de higiene às estudantes das escolas públicas municipais;

II - evitar que as estudantes se ausentem das aulas por falta de absorvente higiênico;

III - prevenção e riscos de doenças pela falta de higiene no período menstrual, em função do não acesso ao absorvente.

Art. 3º São beneficiárias do Programa instituído por esta Lei:

I - estudantes de baixa renda matriculadas em escolas da rede pública de ensino de Rio Crespo-RO;

II - mulheres em situação de rua ou em situação de vulnerabilidade social extrema;

Parágrafo Único. Para ter direito ao absorvente, a Orientadora Educacional de cada escola municipal mediará á avaliação de cada aluna, a fim de averiguar a situação sócio econômica da mesma, e com os dados casdastrais da Unidade Familias do CADÚNICO.

Art. 4º Poderão ser realizados convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 5º A distribuição de absorventes higiênicos será realizada pelo Poder Público Muncipal, em quantidade adequada às necessidades das estudantes do sexo feminino, ficando a critério o melhor método de distribuição e fornecimento do produto.

Parágrafo único. Será priorizada a oferta de absorventes sustentáveis.

Art. 6º. As despesa decorrente da execução e aplicação desta Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias e especificas do Municipio.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

nome do PREFEITO *
Prefeito Municipal